

**DECRETO (PODER EXECUTIVO) Nº 21.334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020(ORIGINAL)****(Original)**

Autor: Prefeito Municipal

Data de Publicação: 04/01/2021 (jornal - Diário Oficial Eletrônico nº 2139) Data de Promulgação: 30/12/2020

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**DECRETO Nº 21.334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estabelece norma de acesso e permanência às Escolas de Educação Infantil com gestão compartilhada com o Município de Caxias do Sul, para as crianças de pré-escola, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de todas as crianças da faixa etária da pré-escola;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina a obrigatoriedade da oferta pelos Municípios para o atendimento universal das crianças de 4 e 5 anos, cuja matrícula é obrigatória desde o ano letivo de 2016;

CONSIDERANDO que a LDB/1996, em seu art. 31, inciso III, prevê que o atendimento às crianças da educação infantil seja de, no mínimo, 4 horas para o turno parcial, sendo que o município já oferta turmas de pré-escola de 4 e 5 anos nas escolas da sua rede em turno parcial;

CONSIDERANDO que o período afetado pela pandemia, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, provocou a reorganização do atendimento escolar de forma não presencial em todo o país; e

CONSIDERANDO que é compromisso da Administração Municipal mitigar os impactos da pandemia no desenvolvimento e aprendizagem das crianças da educação infantil, em especial da idade de escolarização obrigatória, o que justifica o presente decreto, a fim de organizar a oferta da educação infantil nas instituições com gestão compartilhada com o Poder Público Municipal, com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento de todas as crianças de pré-escola, quatro e cinco anos, se dará em turno parcial, manhã ou tarde, a partir do ano de 2021, nas instituições que ofertam educação infantil com gestão compartilhada com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.